



## ETIQUETA

### CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Projeto de Lei Complementar nº 257/2016			
Autores <b>Rubens Bueno PPS/PR</b>		nº do prontuário		
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(X) modificativa	4.( ) aditiva	5.( ) Substitutivo global

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016.

“Art.3.....  
.....

I – não conceder vantagem, aumento ou adequação de remunerações e subsídios a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”

.....  
.....

VI – limitar o crescimento das despesas com reajuste de servidores à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro que venha substituí-lo.”

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, objetiva auxiliar Estados, DF e Municípios a reencontrar o equilíbrio fiscal. Para tanto, oferece uma renegociação das dívidas ampliando prazos e redução de encargos para que os diversos entes federativos possam, a partir dessa nova repactuação, reequilibrar suas finanças. Em contrapartida, o presente Projeto de Lei Complementar cria um rol de obrigações para que os entes federativos possam usufruir dos benefícios advindos dessa repactuação. Entre essas obrigações destacam-se às relativas às despesas com pessoal a

serem observadas nos primeiros vinte quatro meses a contar da assinatura dos termos aditivos de que trata o art. 3º do presente PLP.

O inciso I do art. 3º elenca o rol de proibições de despesas a serem realizadas pelos entes federativos nos 24 meses seguintes a assinatura do termo aditivo. Entre elas está o reajuste dos servidores públicos, algo que não podemos concordar. Reajuste refere-se à recomposição salarial frente a um período de tempo em que o poder aquisitivo do servidor público sofre os efeitos da inflação. Em um país com inflação anual acima dos 10% não é possível pensar que qualquer trabalhador fique sem reajuste por tanto tempo. Não estamos falando de aumento, que seria elevar os salários dos servidores em percentual acima da inflação. Estamos falando de recomposição salarial, em outras palavras, reajuste.

Além disso, o referido inciso I deixa de incluir os subsídios no rol de itens a serem incluídos em legislação que restrinja despesas com pessoal. Acreditamos que todos os servidores públicos devem ter tratamento igual. Não podemos admitir que os servidores que percebem seu sustento por subsídio, justamente aqueles que percebem maiores salários, não estejam sujeitos às restrições orçamentárias impostas aos demais. Sendo assim, sugerimos a inclusão dos subsídios nesta lista que restringe a recomposição salarial aos limites da inflação passada.

Incluímos, ainda, o inciso VI que limita o aumento das despesas com reajuste salarial à variação da inflação do ano anterior.

Diante dos argumentos expostos pedimos a compreensão de todos para acatarmos esta emenda que preserva o poder aquisitivo dos servidores públicos.

**Deputado RUBENS BUENO  
PPS/PR**